

**SP - 001/2017**

Foram aprovados pela Coordenação da Administração Tributária do Estado de São Paulo e publicados no Diário Oficial de São Paulo as seguintes portarias que alteraram dentre outros o IVA-ST dos produtos a que estabelecem:

- **Portaria CAT-32 de 17-05-2017 (DOE 18-05-2017):** estabelece a base de cálculo na saída de produtos de materiais de construção e congêneres, a que se refere o artigo 313-Z do Regulamento do ICMS – Efeitos a partir da data de publicação 18-05-2017;

Faixa	Descrição	NCM	IVA-ST (%)
3	outros vergalhões	72.13 e 7308.90.10	45%

- **Portaria CAT-36 de 29-05-2017 (DOE 30-05-2017):** estabelece a base de cálculo na saída de artefatos de uso doméstico, a que se refere o artigo 313-Z16 do Regulamento do ICMS - Efeitos a partir de 01-06-2017;

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM	IVA-ST (%)
1	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, não descartáveis.	3924.10.00	75,07
2	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, descartáveis	3924.10.00	61,76
3	Filtros descartáveis para coar café ou chá	4823.20.9	90,91
4	Bandejas, travessas, pratos, xícaras ou chávenas, taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão	4823.6	127,60
5	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de cerâmica	6912.00.00	79,36
6	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de porcelana, inclusive os descartáveis – Estojos	6911.10.10	84,89
7	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de porcelana, inclusive os descartáveis – Avulsos	6911.10.90	83,60
8	Velas para filtros	6912.00.00	107,93
9	Objetos de vidro para serviço de mesa ou de cozinha	7013	67,20
10	Outros copos exceto de vitrocerâmica	7013.37.00	54,84
11	Objetos para serviço de mesa (exceto copos) ou de cozinha, exceto de vitrocerâmica	7013.42.90	79,80
12	Demais mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-Z15 do Regulamento do ICMS		207,00

- **Portaria CAT-37 de 31-05-2017 (DOE 01-06-2017):** Estabelece a base de cálculo do imposto na saída de produtos da indústria alimentícia, a que se refere

o artigo 313-X do Regulamento do ICMS - Efeitos a partir de 01-06-2017 até 28-02-2019;

## ANEXO ÚNICO

### I – CHOCOLATES

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CEST	IVA-ST (%)
1.1	Chocolate branco, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, excluídos os ovos de Páscoa de chocolate	1704.90.10	17.001.00	43,77
1.2	Chocolates contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	1806.31.10 1806.31.20	17.002.00	73,88
1.3	Chocolate em barras, tabletes ou blocos ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo igual ou inferior a 2 kg	1806.32.10 1806.32.20	17.003.00	46,48
1.4	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, excluídos os achocolatados em pó e ovos de Páscoa de chocolate	1806.90.00	17.004.00	66,29
1.5	Achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg, exceto os classificados no CEST 17.006.02	1806.90.00	17.006.00	30,28
1.6	Caixas de bombons contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	1806.90.00	17.007.00	26,61
1.7	Bombons, inclusive à base de chocolate branco, sem cacau	1704.90.90	17.008.00	111,71
1.8	Bombons, balas, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, contendo cacau	1806.90.00	17.009.00	59,60

### II – SUCOS E BEBIDAS

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CEST	IVA-ST (%)
2.1	Sucos de frutas ou de produtos hortícolas; mistura de sucos	20.09	17.010.00	34,10
2.2	Água de coco	2009.8	17.011.00	48,82
2.3	Refrescos e outras bebidas prontas para beber à base de chá e mate	2202.10.00	17.110.00	63,16
2.4	Refrescos e outras bebidas não alcoólicas, exceto os refrigerantes e as demais bebidas nos CEST 03.007.00 e 17.110.00	2202.10.00	17.111.00	42,82
2.5	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto isotônicos e energéticos	2202.90.00	17.112.00	67,40
2.6	Bebidas prontas à base de mate ou chá	2101.20 2202.90.00	17.113.00	59,76

2.7	Bebidas prontas à base de café	2202.90.00	17.114.00	46,22
2.8	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau, inclusive os produtos denominados bebidas lácteas	2202.90.00	17.115.00	39,26

### III – LATICÍNIOS E MATINAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CEST	IVA-ST (%)
3.1	Leite em pó, blocos ou grânulos, exceto creme de leite	0402.1 0402.2 0402.9	17.012.00	16,13
3.2	Farinha láctea	1901.10.20	17.013.00	31,85
3.3	Leite modificado para alimentação de crianças	1901.10.10	17.014.00	35,10
3.4	Preparações para alimentação infantil à base de farinhas, grumos, sêmolos ou amidos e outros	1901.10.90 1901.10.30	17.015.00	48,89
3.5	Leite “longa vida” (UHT - “Ultra High Temperature”), em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros	0401.10.10 0401.20.10	17.016.00	12,07
3.6	Creme de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	0401.40.2 0402.21.30 0402.29.30 0402.9	17.019.00	33,43
3.7	Outros cremes de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	0401.10 0401.20 0401.50 0402.10 0402.29.20	17.019.02	33,43
3.8	Leite condensado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	0402.9	17.020.00	26,64
3.9	Iogurte e leite fermentado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros	04.03	17.021.00	36,21
3.10	Requeijão e similares, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g	04.06	17.023.00	42,42
3.11	Manteiga, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g	0405.10.00	17.025.00	41,70
3.12	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g	1517.10.00	17.026.00	26,05
3.13	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo superior a 500 g e inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g	1517.10.00	17.027.00	26,05

3.14	Outras margarinas e cremes vegetais, em recipiente de conteúdo inferior a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g	1517.90	17.027.02	27,33
------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------	-----------	-------

#### IV – SNACKS, CEREAIS E CONGÊNERES

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CEST	IVA-ST (%)
4.1	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou torrefação	1904.10.00 1904.90.00	17.030.00	71,35
4.2	Salgadinhos diversos	1905.90.90	17.031.00	87,58
4.3	Batata frita, inhame e mandioca fritos	2005.20.00 2005.9	17.032.00	64,43
4.4	Amendoim e castanhas tipo aperitivo, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	2008.1	17.033.00	76,60

#### V – MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CEST	IVA-ST (%)
5.1	Catchup em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	2103.20.10	17.034.00	51,60
5.2	Condimentos e temperos compostos, incluindo molho de pimenta e outros molhos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 3 g	2103.90.21 2103.90.91	17.035.00	59,85
5.3	Molhos de soja preparados em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	2103.10.10	17.036.00	72,54
5.4	Farinha de mostarda em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	2103.30.10	17.037.00	51,47
5.5	Mostarda preparada em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	2103.30.21	17.038.00	75,80
5.6	Maionese em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	2103.90.11	17.039.00	27,52
5.7	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	20.02	17.040.00	46,95

5.8	Molhos de tomate em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	2103.20.10	17.041.00	58,06
-----	-------------------------------------------------------------------------------	------------	-----------	-------

#### VI – BARRAS DE CEREAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CEST	IVA-ST (%)
6.1	Barra de cereais	1704.90.90 1904.20.00 1904.90.00	17.042.00	63,92
6.2	Barra de cereais contendo cacau	1806.31.20 1806.32.20 1806.90.00	17.043.00	65,00

#### VII – PRODUTOS A BASE DE TRIGO E FARINHAS

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CEST	IVA-ST (%)
7.1	Massas alimentícias tipo instantânea	19.02.30.00	17.047.00	84,57
7.2	Massas alimentícias, cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, exceto as descritas nos CEST 17.047.00, 17.048.01 e 17.048.02	19.02	17.048.00	35,73
7.3	Cuscuz	1902.40.00	17.048.01	35,73
7.4	Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo)	1902.20.00	17.048.02	35,73
7.5	Pães industrializados, inclusive de especiarias, exceto panetones e bolo de forma	1905.20	17.050.00	40,37
7.6	Bolo de forma, inclusive de especiarias	1905.20.90	17.051.00	72,13
7.7	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo; (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena", "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)	1905.31.00	17.053.00	42,66
7.8	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo; (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena", "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)	1905.31.00	17.054.00	66,02

7.9	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete e os biscoitos e bolachas relacionados nos CEST 17.056.00 e 17.056.01, previstos no Convênio ICMS 92/15	1905.90.20	17.056.02	44,64
7.10	“Waffles” e “wafers” - sem cobertura	1905.32.00	17.057.00	49,14
7.11	“Waffles” e “wafers”- com cobertura	1905.32.00	17.058.00	34,27
7.12	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados	1905.40.00	17.059.00	38,45
7.13	Outros pães de forma	1905.90.10	17.060.00	35,86
7.14	Outros pães e bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente; exceto casquinhas para sorvete e pão francês de até 200 g	1905.90.90	17.062.00	40,79
7.15	Pão denominado knackebrot	1905.10.00	17.063.00	73,63

#### VIII – ÓLEOS

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CEST	IVA-ST (%)
8.1	Óleo de soja refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	1507.90.11	17.065.00	13,26
8.2	Óleo de amendoim refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	15.08	17.066.00	42,33
8.3	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade inferior a 2 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 20 mililitros	15.09	17.067.00	31,38
8.4	Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição NCM 15.09, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	1510.00.00	17.068.00	140,75
8.5	Óleo de girassol ou de algodão refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	1512.19.11 1512.29.10	17.069.00	18,90
8.6	Óleo de canola, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens	1514.1	17.070.00	18,40

	individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros			
8.7	Óleo de linhaça refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	1515.19.00	17.071.00	84,54
8.8	Óleo de milho refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	1515.29.10	17.072.00	17,48
8.9	Outros óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	1512.29.90	17.073.00	36,72
8.10	Misturas de óleos refinados, para consumo humano, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	1517.90.10	17.074.00	29,21

#### IX – PRODUTOS À BASE DE CARNE E PEIXE

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CEST	IVA-ST (%)
9.1	Enchidos (embutidos) e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; exceto salsicha, linguiça e mortadela	1601.00.00	17.076.00	50,08
9.2	Salsicha e linguiça	1601.00.00	17.077.00	40,18
9.3	Mortadela	1601.00.00	17.078.00	41,54
9.4	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue, exceto as descritas nos CEST 17.079.01, 17.079.02, 17.079.03, 17.079.04, 17.079.05 e 17.079.06	16.02	17.079.00	43,27
9.5	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue, de aves da posição NCM 01.05: de peruas e perus	16.02.31.00	17.079.01	43,27
9.6	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue, de aves da posição NCM 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57 %, em peso, não cozidas	1602.32.10	17.079.02	43,27
9.7	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue, de aves da posição NCM 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57 %, em peso, cozidas	1602.32.20	17.079.03	43,27
9.8	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie suína: pernas e respectivos pedaços	1602.41.00	17.079.04	43,27

9.9	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie suína: outras, incluindo as misturas	1602.49.00	17.079.05	43,27
9.10	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie bovina	1602.50.00	17.079.06	43,27
9.11	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe, exceto as descritas nos CEST 17.080.01 e 17.081.00	16.04	17.080.00	47,95
9.12	Outras preparações e conservas de atuns	1604.20.10	17.080.01	51,03
9.13	Sardinha em conserva	16.04	17.081.00	47,95
9.14	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas	16.05	17.082.00	48,39

#### **X – PRODUTOS HORTÍCOLAS E FRUTAS**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>NCM/SH</b>	<b>CEST</b>	<b>IVA-ST (%)</b>
10.1	Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	07.10	17.088.00	87,08
10.2	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	08.11	17.089.00	168,48
10.3	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	20.01	17.090.00	106,04
10.5	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição NCM 20.06, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	20.04	17.091.00	50,95
10.6	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição NCM 20.06, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	20.05	17.092.00	64,25
10.7	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	2006.00.00	17.093.00	75,64
10.8	Doces, geléias, “marmelades”, purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	20.07	17.094.00	71,00

10.9	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da posição NCM 2008.1, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	20.08	17.095.00	61,57
------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------	-----------	-------

## XI – OUTROS

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CEST	IVA-ST (%)
11.1	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto os classificados no CEST 17.096.04	09.01	17.096.00	21,20
11.2	Chá, mesmo aromatizado	09.02 12119090 21069090	17.097.00	72,06
11.3	Mate	0903.00	17.098.00	64,41
11.4	Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	1701.1 1701.99.00	17.099.00	17,51
11.5	Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	1701.1 1701.99.00	17.101.00	26,25
11.6	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	1701.1 1701.99.00	17.103.00	36,47
11.7	Milho para pipoca (microondas)	2008.19.00	17.106.00	53,76
11.8	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as preparações indicadas no CEST 17.109.00 17.107.01	2101.1	17.107.00	42,89
11.9	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as bebidas prontas à base de mate ou chá e os itens classificados no CEST 17.108.01	2101.20	17.108.00	45,87
11.10	Preparações em pó para cappuccino e similares, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g	1901.90.90 2101.11.90 2101.12.00	17.109.00	53,16

- **Portaria CAT-38 de 07-06-2017 (DOE 08-06-2017):** estabelece a base de cálculo na saída de artefatos de uso doméstico, a que se refere o artigo 313-Z16 do Regulamento do ICMS - Efeitos a partir de 01-06-2017;

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH	IVA-ST (%)
1	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, não descartáveis.	3924.10.00	72,69

- **Portaria CAT-41 de 23-06-2017 (DOE 24-06-2017):** Estabelece a base de cálculo na saída de ração tipo “pet” para animais domésticos, a que se refere o artigo 313-J do Regulamento do ICMS - Efeitos a partir de 01-07-2017 até 31-03-2019;
  - A base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes de **ração tipo “pet” para animais domésticos**, classificada na posição **23.09** o Índice de Valor Adicionado Setorial - **IVA-ST será 56,92%.**

Atenciosamente,